

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2013, da Senadora Ana Rita, que *institui o Dia Nacional da Economia Solidária.*

**RELATORA:** Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 435, de 2013, de autoria da Senadora Ana Rita, que propõe seja instituído o Dia Nacional da Economia Solidária.

O projeto estabelece que o Dia Nacional da Economia Solidária seja comemorado pelos seus Empreendimentos Econômicos Solidários, a sociedade civil e governos comprometidos com a economia solidária brasileira, anualmente, no dia 15 de dezembro. E, na cláusula de vigência, a proposição determina que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria argumenta que 15 de dezembro é a data em que se comemora o nascimento do maior líder da ecologia, dos povos das florestas, do extrativismo ecologicamente sustentável e da sustentabilidade econômica e solidária brasileira, Chico Mendes.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

### **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

A apresentação de proposição legislativa para a instituição de efemérides está regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critérios para instituição de datas comemorativas*.

Para atender às exigências estabelecidas nessa Lei, foram realizadas audiências públicas nos Estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão e Alagoas. Essas audiências contaram com a participação de diversos segmentos ligados à economia solidária, os quais reafirmaram a importância de instituir o Dia Nacional da Economia Solidária, como forma de representar a luta dos trabalhadores e trabalhadoras coletivos de todo o País.

A economia solidária não é apenas uma nova forma de trabalho geradora de renda, em que se explora o trabalho de um grupo com o objetivo de inserir os produtos nos mercados. Ela busca o bem viver das famílias, dos grupos, das comunidades e de toda a sociedade. Mais do que a riqueza do capital, o conceito de desenvolvimento na economia solidária também valoriza outras riquezas, como a diversidade cultural e os saberes tradicionais.

Os empreendimentos econômicos solidários existentes em todo o País demonstram, de forma concreta, a sustentabilidade de uma organização autogestionária, produzindo com qualidade, respeito pelo meio ambiente e com a prática do comércio justo e solidário.

Dessa forma, é sem dúvida meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional da Economia Solidária, de modo a fortalecer o reconhecimento, apoio e visibilidade dessa proposta de desenvolvimento justo, autogestionário, solidário e sustentável, praticado por milhares de trabalhadores e trabalhadoras em diversas iniciativas coletivas de produção, comercialização, finanças, formação e cultura em todo o País.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete igualmente a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLS nº 435, de 2013.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora